

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 46/2023.

**APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 76/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 76/2023, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TIRO COM ARCO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade de TIRO COM ARCO FEMININO do PROGRAMA ALTERNATIVOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a *Fundação de Esportes de Londrina - FEL*, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido resolve **apostilar** o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 76/2023 celebrado com o Associação Oguido Dojo, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme cronograma desembolso anexo aprovado pelo Diretor Técnico, Senhor Claudemir Fattori e pela Diretora Administrativa Financeira, Senhora Luciana Viçoso de Oliveira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, aos sistemas SEI e EQUIPLANO da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 76/2023.

## LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 035/2022

MODALIDADE Nº: Dispensa de Licitação, Lei 13303, Art. 29, inc. II

CONTRATADA: Uniodonto Londrina Cooperativa Odontológica

REPRESENTANTE: Marcelo Faneco Fontana e Adalberto Baccarin

SÓCIO(S): Marcelo Faneco Fontana e Adalberto Baccarin

CNPJ: 82.239.476/0001-44

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Assistência Odontológica aos empregados da Londrina Iluminação S.A. e respectivos dependentes

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos), sendo a modalidade de contratação por adesão.

PROCESSO SEI Nº: 91.001191/2023-50

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023

## CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 080/2023 – CMAS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização de recesso e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  - A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
  - O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
  - A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 25 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra nos dias 26/12, 27/12, 28/12 e 29/12 do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade;

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de 20/12/2023 a 02/01/2023, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

**Art. 2º.** Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis,

considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta fora do período de recesso e o atendimento técnico deve ser mantido.

**Art. 3º.** Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para este período, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de novembro de 2023. Lygia Mariane Bordonal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## ENTIDADE CASA BOM SAMARITANO AVISO

### AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO GAS USO INDUSTRIAL

A CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUIÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI NOSSA SENHORA DE FATIMA E CEI VICTORIA DINARDI MAZETTI conforme informações a seguir:

**OBJETO:** 3 RECARGAS DE GÁS DE 45 KG GAS GLP 21

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 07/11/2023 A 10/11/2023.

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** RUA JOSÉ FIERLI, 153 EMAIL [bomsamaritano@sercomtel.com.br](mailto:bomsamaritano@sercomtel.com.br)

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** SABRINE 043 3339 1379 EMAIL [bomsamaritano@sercomtel.com.br](mailto:bomsamaritano@sercomtel.com.br)

Londrina, 07 de novembro de 2023. Imerio Francisco Weber, Presidente

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

### LEI Nº 13.660, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal (IPTU e ISS) aos comerciantes localizados no entorno de obras públicas que estejam atrasadas e causando prejuízos a estes comerciantes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção fiscal aos comerciantes que, comprovadamente, estejam sofrendo prejuízos financeiros em decorrência de obras públicas atrasadas que afetem diretamente seus estabelecimentos ou que tenham seus acessos comprometidos ou afetados de forma negativa.

**Parágrafo único.** Entende-se como comerciante, para fins desta Lei, toda pessoa jurídica que exerça atividade comercial em imóvel próprio ou alugado situado no entorno das obras públicas que estejam atrasadas.

**Art. 2º** A isenção fiscal a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedida aos seguintes impostos municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

**Art. 3º** A isenção fiscal de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida pelo período em que as obras públicas estiverem oficialmente atrasadas e causando prejuízos aos comerciantes.

**Parágrafo Único.** Entende-se como oficialmente atrasada uma obra pública quando esta ultrapassar sua data oficial de entrega.

**Art. 4º** Para fazer jus à isenção fiscal prevista nesta Lei, o comerciante deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo administrativo, requerimento acompanhado de documentos que comprovem o prejuízo financeiro sofrido, bem como a localização do estabelecimento comercial.

**§ 1º** A comprovação da ocorrência de prejuízos significativos decorrentes da obra pública em atraso de que se trata este artigo deverá ter como base critérios objetivos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar fiscalizações e solicitar informações adicionais aos requerentes, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

**Art. 5º** A isenção fiscal prevista nesta Lei não poderá ser acumulada com outras isenções ou benefícios fiscais concedidos aos comerciantes.